

PCERTT-
2012



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Kandim ex-0016/2019

2019.1.1.01355-25

Paulino Barros Galgalo

DISTRIBUIÇÃO

D. D. U. 1851-

d 29-11-41

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

1855

29 de Novembro de 1941.

Sr- Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1941, incluso vos enviamos o processo PCERTT - 2 012-4 050, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa à propriedade denominada Santa Amélia, situada no lugar Rio Bonito, 1º Distrito do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. PAULINO BARROSO SALGADO.

Atenciosas saudações

A Comissão,
 D.O. de 16-12-41 fls. 29.304
 G. B. S.

✓ PCERTT - 2.012 - Requerente: PAULINO BARROSO SALGADO, terras em Vassouras.

"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado, as três glebas de terras que constituem a propriedade do requerente, denominada Santa Amélia, situada no lugar Rio Bonito, 1º Distrito do Município de Vassouras, com a área total de 11.25 alqueires, mais ou menos, visto ficarem as mencionadas glebas compreendidas na sesmaria concedida em 5/10/1782 a Francisco Rodrigues Alves e Luiz Homem de Azevedo, julgada pela Comissão no processo nº 340. "emeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."

*Aprovado em sessão de hoje**20/11/41**a) L. P. S.**P. F. T.**H. D.*

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RELATÓRIO

1. PAULINO BARROSO SALGADO, alegando não estarem compreendidas pelo perímetro da Fazenda Nacional de Santa Cruz as terras que constituem a propriedade denominada Santa Amélia, situada no lugar Rio Bonito, 1º Distrito do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, apresenta os títulos em que funda o seu direito ao dito imóvel, para o necessário exame por esta Comissão, afim de que possa efetuar a venda do mesmo.
2. São os seguintes os documentos exibidos pelo requerente:
 - 2.1 - planta na escala de 1:3000 (fls.2 do processo 2 012/39), assinada em 14/3/939 pelo Engº Topografo Rural Sydney Americo Pacca, referente a

"Um terreno situado no 1º Distrito do Município de Vassouras, Estado do Rio, pertencente ao Sr. Paulino Salgado"

com a área de 371 875m2.
 - 2.2 - 1ª traslado da escritura de compra e venda, com pacto adjeto de hipoteca, lavrada em 22/7/937 em notas do 2º Cartorio desta Capital (fls.4 do processo 2 012/39), em virtude da qual o requerente adquiriu do Almirante Francisco de Mattos e sua mulher o sítio "Santa Amélia", constituído por três glebas de terras contiguas, com a área total de 11.25 alqueires, mais ou menos, escritura que está devidamente transcrita no Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Vassouras (fls.8 do processo 2 012/39);
 - 2.3 - 1ª traslado da escritura de quitação de dívida dada pelo Almirante Francisco de Mattos e sua mulher ao requerente, referente à transação constante do título indicado no item anterior, escritura que foi passada em 9/7/938 em notas do aludido Cartorio fls.10 do processo 2 012/39, tendo sido feita a necessária averbação na inscrição do imóvel em apreço (fls.11 do proc. 2 012/39).

3. Consultada a DTC por ofício nº 201, de 22/5/939, sobre a situação das terras em que o requerente é interessado em relação à Fazenda Nacional de Santa Cruz, o processo foi restituído em 5/12/939 por aquela Divisão, com a informação de que parte das ditas terras estão compreendidas na área da Fazenda Nacional de Santa Cruz (deve ser antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz) e, em virtude dessa informação, foi o requerente convidado a fazer a necessária prova de desmembramento do patrimonio nacional, por despacho de 25/3/940.
4. Posteriormente ao despacho indicado no item anterior, foi apresentada a carta de sesmaria concedida em 5/10/1 782 a Francisco Rodrigues Alves e Luiz Homem de Azevedo, julgada por esta Comissão no processo nº 340/39 e como em virtude de estudos procedidos na Secção de Engenharia da DTC e da situação do imovel em apreço, indicada na planta de fls.2 e informação referida no item 3, verifica-se que mesmo imovel está integralmente compreendido na aludida sesmaria, por isso, não sujeito às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938.
5. Os processos podem ser enviados à BDU, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1941

Henrique Dietrich

(Henrique Dietrich)
RELATOR